



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Processo n. 036/2023 e termo de colaboração n. 01/2023.

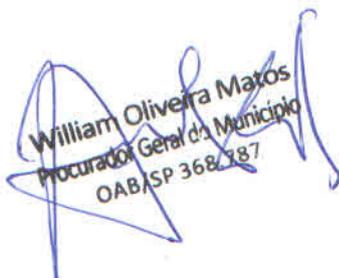
Por este instrumento e na melhor forma do direito, em respeito ao Princípio da Finalidade Social, da Economicidade e do Interesse Público, faz saber a necessária elaboração desta avença que; de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.623.600/0001-44, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, Pinhalzinho/SP - CEP 12995-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **PAULO ROGERIO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 155.784.658-89 no RG nº 21.490.450 SSP/SP, e de outro lado, **COMUNIDADE PROMOCIONAL ARCO ÍRIS**, CNPJ sob nº. 51.290.187/0001-46, com sede na Rua da Cruzeiro do Sul, nº 255, centro, Pinhalzinho-SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social por **RICARDO ALVARENGA**, cédula de identidade 9.787.920/SSP/SP e CPF nº. 003.424.538-31, em consonância e por conseguinte ao Processos Administrativos nº 36/2023 e termo de colaboração n. 01/2023; têm entre si justo o seguinte:

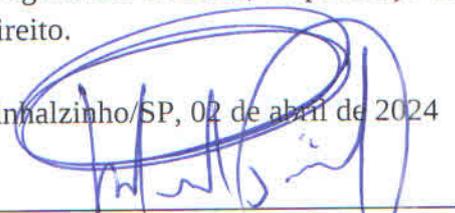
Cláusula 1ª. A COMUNIDADE PROMOCIONAL ARCO ÍRIS reconhece que está em débito na importância de R\$ 12.872,23, referente ao termo de colaboração n. 01/2023, que será devolvido em 9 (nove) parcelas iguais no valor de R\$ 1.430,25, com a primeira parcela com vencimento no dia 15 de maio de 2024 e as demais parcelas de forma subsequente.

Cláusula 2ª. Caso tenha alguma parcela paga em atraso, será considerado violado este termo de conduta e o compromissário incidirá nas penalidades legais, previstas no termo de colaboração e nas Lei 13.019/2014 e 8.666/93 e em multa R\$ 1.000,00 por mora e vencimento antecipado de todas as prestações. Bem como, será tomada conta especial para apurar de forma minuciosa.

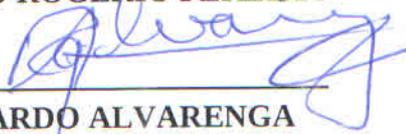
Cláusula 3ª. Este TAC é título extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº Lei 7.347/85. E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Pinhalzinho/SP, 02 de abril de 2024


William Oliveira Matos
Procurador Geral do Município
OAB/SP 368.187



PAULO ROGERIO PEREIRA



RICARDO ALVARENGA